



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900519

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Uberaba (MG)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900519, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. O escopo do trabalho englobou a avaliação da conformidade das peças do processo de prestação de contas (exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010); o cumprimento das recomendações do TCU e da CGU por parte do IFTM no exercício analisado; e a avaliação da qualidade do gasto das contratações dos serviços terceirizados de limpeza e conservação.
4. Considerando o escopo do trabalho, o material disponibilizado à equipe de auditoria e as evidências constantes do Relatório já citado, a opinião da UAIG é a certificação pela **Regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.
5. Nas avaliações realizadas, houve a identificação de achado relevante, mas que não compromete a gestão avaliada, a saber:
 - a) Não implementação de contas vinculadas específicas para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos analisados (Achado nº. 4).
6. A ausência de contas vinculadas específicas para os contratos de prestação de serviços continuados vigentes, previstas no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, expõe a administração ao eventual risco de responsabilidade subsidiária no caso de descumprimento, pela empresa contratada, do recolhimento de determinadas obrigações sociais e trabalhistas dos empregados. A falha descrita no Achado nº. 4 pode ser atribuída ao fato de o gestor não ter avaliado, ou ter avaliado como baixos, os riscos associados à não abertura das contas vinculadas.
7. Para esse achado de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras.
8. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.
9. Não foram encontradas falhas relevantes em relação à conformidade das peças do processo de prestação de contas, nem quanto ao atendimento das recomendações da CGU, em que pese a necessidade de adequações informadas nesse relatório.
10. Na amostra analisada, não foram constatadas deficiências de planejamento que impactassem a execução dos contratos de prestação de serviços; os processos de pagamentos foram formalizados adequadamente e respaldados pela apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, e não foram identificadas falhas no acompanhamento.
11. Não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação à falha apontada no quinto parágrafo, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.
12. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília (DF), 26 de agosto de 2019.

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE**, Diretor de Auditoria da Área Social, em 26/08/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1227645 e o código CRC B988A0D7

Referência: Processo nº 00190.103206/2019-19

SEI nº 1227645